

**Lei Complementar nº 097, de 30 de Abril de 2015.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de Abril de 2015;

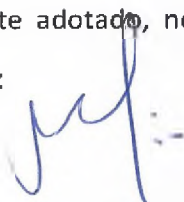
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Reajusta o Anexo 1, da Lei Complementar nº 059, de 12 de Julho de 2012, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Parnamirim, dá forma como específica e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O vencimento atual, constante no Anexo 1, da Lei Complementar nº 059, de 12 de Julho de 2012, em vigor em Dezembro de 2014, é reajustado em 5% (cinco pontos percentuais), com efeito financeiro retroativo ao mês de janeiro de 2015.

Art. 2º - A diferença de que trata o art. 1º, entre o vencimento já processado e o reajuste adotado, nos meses anteriores a edição desta lei será pago da seguinte forma:



- I – Janeiro de 2015, na folha de pagamento de Maio de 2015;
- II – Fevereiro de 2015, na folha de pagamento de Junho de 2015;
- III – Março de 2015, na folha de pagamento de Julho de 2015;
- IV – Abril de 2015, na folha de pagamento de Agosto de 2015.


Art. 3º - É reajustado em 2% (dois pontos percentuais) o anexo I, da Lei Complementar nº 059, de 12 de Julho de 2012, vigente em Agosto de 2015, com efeitos financeiros a partir de Setembro de 2015.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a publicar o Anexo 1, da Lei Complementar nº 059, de 12 de Julho de 2012, com suas respectivas atualizações, impostas por esta lei, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de Abril de 2015.



**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito